



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fla.
Rub.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA
27 OUT 1947
N.º 648
ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 12, de 6 de outubro de 1947.

Dispõe sobre a administração dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os municípios reservarão nos seus orçamentos, para os fins previstos no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, percentagem de suas rendas calculada de acordo com a tabela seguinte:

I - municípios de renda até quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500 000,00), dois por cento (2%);

II - municípios de renda entre quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500 000,00), e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1 000 000,00), um e meio por cento (1,5%);

III - municípios de renda superior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1 000 000,00), um por cento (1%).

Artigo 2º - Cada município deverá efetuar a entrega da sua contribuição em duas parcelas: a primeira até 31 de janeiro de cada ano, e a segunda até 31 de julho. O recolhimento será feito pelo Estado e distribuído, dentro em 30 dias, às instituições beneficiárias proporcionalmente ao número de internos que possuírem. Mas, ao Educandário "Getúlio Vargas", será concedida a quota fixa de vinte por cento (20%) do total das contribuições municipais.

Artigo 3º - A direção desses estabelecimentos - fornecerá anualmente, um relatório discriminando a aplicação feita das contribuições recebidas, distribuindo-o ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e a cada uma das Prefeituras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro
de 1947, 126^a da Independência e 59^a da República.

Ruedorosthao de Aguiar de

Vilberto Janni Jome